

ECIC

Extracto de posições OTC:

- O crescimento do exército de investigadores que os números revelam é inseparável da proliferação de múltiplas formas de trabalho precário, associadas a estágios profissionais, ou a bolsas, ou a contratos a termo desenquadrados de qualquer carreira profissional. Desde a sua fundação, em fins da década de 70 do século passado, foi preocupação dominante da OTC, a defesa da existência de uma carreira de investigação de âmbito nacional, abrangendo o pessoal investigador independentemente da sua ligação institucional, devidamente estruturada no sentido de garantir a estabilidade profissional, abrir perspectivas de progressão profissional em moldes justos e equilibrados e proporcionar aconselhamento e orientação profissional pós-graduação. Este último aspecto adquire particular importância num contexto em que são escassas as oportunidades de emprego para investigadores qualificados na esfera das actividades produtivas.
- Em fins de 1980, foi publicado o primeiro diploma legal (D.-L. n.º 415/80, de 27 de Setembro) que instituiu uma Carreira de Investigação Científica na Função Pública (VI Governo Constitucional, Francisco Sá Carneiro, Vítor Crespo, Ramalho Eanes). A OTC contribuiu para a elaboração do diploma em diálogo com os governantes de então.
- Hoje, o objectivo de perspectivas profissionais estáveis entender-se-á como fruto de uma política consequente de combate à precariedade laboral que, sucintamente, deverá assentar em dois pilares, a saber:
 - Dar às instituições públicas que desenvolvem actividades de I&DE, qualquer que seja o seu regime legal, autonomia para seleccionar e recrutar o pessoal científico de que necessitam, usando para o efeito dotações orçamentais próprias que contemplem essa finalidade e dentro dos limites por elas impostos;
 - Reverter as alterações ao Estatuto de Carreira de Investigação Científica introduzidas em 1999 no que toca às categorias da Carreira, regressando ao regime de cinco categorias estabelecido no Decreto-Lei nº 219/92, do XII Governo Constitucional (Cavaco Silva, Valente de Oliveira). E revogação pura e simples do Estatuto do Bolseiro de Investigação.
- Considerar que os investigadores não-doutorados não são “merecedores” de usufruir um contrato de trabalho conferindo os direitos e obrigações que a lei geral contempla, é uma posição discriminatória, manifestamente contrária ao estipulado na “Carta Europeia do Investigador e Código de Conduta para o

Recrutamento de Investigadores” adoptada pela Comissão Europeia como Recomendação aos Estados Membros

- As posições de Estagiário e Assistente de Investigação regulamentadas no Estatuto de 92, não correspondem a lugares permanentes. Eram objecto do que se designava por “contrato administrativo de provimento” que era um contrato a termo. Os Estagiários e Assistentes só poderiam alcançar a chamada “nomeação definitiva” depois de obter o grau académico de doutoramento ou equivalente e obter avaliação positiva após um período de nomeação provisória. Esta estrutura de carreira foi destruída pelo Ministro Mariano Gago abrindo a porta à pandemia da proliferação de investigadores precários que se lhe seguiu.

31 de Janeiro de 2020

Conferência Nacional do Ensino Superior e Investigação da FENPROF